

08° VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O EXMO SENHOR(A). DOUTOR(A). JUIZ DE DIREITO DA 08ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP, DR. CARLOS EDUARDO MENDES, na forma da lei, etc., FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que, por inter<mark>médio d</mark>o LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL Gustavo C. S. Reis, Matrícula 790, com endereço comercial a Rua Amaro Cavalheiro, 347 Cj. 2620, Pinheiros -São Paulo - Capital - Edifício Thera Faria Lima, fará realizar LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL ELETRÔNICA, para alienação do (os) bem (ns) abaixo descrito (os), pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontra (am), regendo-se o presente leilão pelo artigo 882 do CPC, e demais disposições legais vigentes, bem como, as condições estabelecidas neste edital e eventuais anexos. Salienta-se que os bens serão apregoados pelo preço mínimo que o Juízo fixar (artigos 881 e 886, II, CPC), considerando- se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante deste Edital.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO N° 0031762-22.2019.8.26.0114

EXEQUENTE: MARCELO RICARDO VALBERT MATALLO

EXECUTADO: MOGMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EXECUTADO: CONSTRUTORA M.BASTOS LTDA EPP

TERCEIRO INTERESSADO: A MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A.

TERCEIRO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP

ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE CASTRO (OAB/SP 383189)

Os licitantes interessados em participar do certame licitatório, deverão se cadastrarem no "portal" do leiloeiro, sito eletrônico, www.gustavoreisleiloes.com.br, e encaminharem os documentos exigidos pelo (os) leiloeiro (os) em seus exatos termos, em até 48 (quarenta e oito) horas



de antecedência do horário de encerramento indicado no presente edital.

Serão aceitos os lanços para o primeiro leilão através do portal <u>gustavoreisleiloes.com.br</u> a partir do dia 20 de agosto de 2024 até o dia 22 de agosto de 2024 às 14:00min. (DATA OFICIAL DA REALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DO 10 LEILÃO) e ainda, enquanto sobrevier lances. Não havendo licitante que ofereça preço maior ou igual ao lance mínimo estabelecido no primeiro leilão, será iniciado a realização do segundo leilão que se manterá aberto a lances até o dia 11 de setembro de 2024 até 14h00min. (DATA OFICIAL DA REALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DO 20 LEILÃO) e ainda, enquanto sobrevier lances.

Fica o Leiloeiro Público Oficial ou pessoa por ela designada autorizada a constatarem a atual situação do (s) bem (ns) penhorado (s), bem como fotografá-los e ainda investigar e solicitar certidões em caráter de URGÊNCIA do (s) bem (ns) nas Prefeituras Municipais, Detran/CIRETRAN, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Tabeliões, INCRA e etc., e ainda outros órgãos públicos que se fizerem necessários e demais credores.

ARREMATAÇÃO/ADJUDICAÇÃO: Os bens serão alienados pelo maior lance, e serão apreciados pelo Juiz do processo respectivo, que, aceitando, determinará a lavratura do auto. O Juiz, ainda, poderá indeferir quaisquer pedidos se verificado fraude ou lance vil, considerando as condições e peculiaridades de cada bem e histórico processual.

LANCE MINIMO: Os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o maior lance, excluído o preço vil, já fixado em valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado de acordo com art. 891 do CPC. Nas hipóteses de imóvel de incapaz o valor mínimo não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação, de acordo com artigo 896 do mesmo diploma legal. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

COMISSÃO: A comissão devida ao Sr. Leiloeiro será de 5% sobre o valor pelo qual for alienado o bem, devendo esta, em caso de arrematação, ser paga pelo arrematante. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo Leiloeiro. Havendo o pagamento da execução, desistência, acordo, renúncia, remição e conciliação, a comissão devida ao leiloeiro será de 1% (um



por cento) a fim de reembolsar as despesas gastas com a preparação da hasta, porém, desde que devidamente comprovadas. Em caso de leilão negativo não será devida qualquer comissão ao Sr. Leiloeiro. A comissão do leiloeiro será devida a partir da publicação do edital.

PARCELAMENTO: Caso haja interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentá-la nos termos do Art. 895 do CPC, através do e-mail juridico@gustavoreisleiloes.com.br

AUTO DE ARREMATAÇÃO E CARTA DE ARREMATAÇÃO: O Sr. Leiloeiro Público Oficial formalizará o auto de arrematação, ou, ainda, auto negativo de arrematação, em não havendo licitantes. Cientifique-se os interessados que a carta de arrematação é expedida pelo juiz do processo após o decurso dos prazos legai<mark>s v</mark>igentes, e que, para tanto, <mark>será</mark> necessá<mark>ri</mark>o que o arrematante tome as providencias exigidas pela secretaria, como por exemplo: providenciar as cópias dos documentos pertinentes do processo, emitir e pagar as quias referentes ao serviço de expedição da carta de arrematação, além de c<mark>omprovar nos</mark> autos. **Anote-se que tais providências dev**erão <mark>ser esclarec</mark>idas através <mark>do</mark> profissional Advogado(a) <mark>constituído p</mark>elo arrematante diretamente na secretaria do processo pelo escrevente responsável e são de inteira responsabilidade do arrematante. Cumpre ainda, esclarecer ao arrematante que após a emissão do auto de arrematação e pagamento dos valores devidos, cabe a ele acompanhar seu aperfeiçoamento nos autos.

Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma, de acordo com o artigo 903 do CPC.

RETIRADA DOS BENS: Nos casos em que os bens forem produtos de estoque rotativo a (s) executada (s) deverão emitir Nota Fiscal a cada retirada do bem penhorado pelo arrematante, e garantir que o PRODUTO atenda a todas as especificações técnicas exigidas e demais obrigações previstas na lei vigente. Os tributos incidentes sobre a operação deverão ser recolhidos segundo as legislações federal e estadual vigentes, sendo que as executadas/produtoras respondem pelos tributos devidos até a emissão da nota fiscal de entrega/venda dos produtos arrematados. Somente então ficará a tributação ao encargo do arrematante, conforme a praxe.



BENS: Havendo possibilidade, os bens foram e/ou serão constatados pelo (os) leiloeiro (os) e as imagens dos mesmos estarão à disposição dos interessados no site www.gustavoreisleiloes.com.br. Os arrematantes receberão os bens no estado declarado no auto de penhora e a alienação far-se-á em caráter "ad corpus" nos exatos termos do que dispõe o artigo 500, parágrafo terceiro, do vigente Código Civil, sendo vedado ao adquirente reclamar eventuais diferentes de metragem no caso de bens imóveis, motivos pelos quais deverão verificar por conta própria a existência de vícios.

MEAÇÃO: Nos termos do artigo 843, do CPC, independentemente da modalidade que seja o leilão, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Nessa hipótese, a arrematação deverá se dar sobre a totalidade do bem, devendo o valor correspondente à quota-parte do coproprietário ou cônjuge ser depositado à vista, em conta judicial à disposição do Juízo, e sempre calculado sobre o valor da avaliação (art. 843, \$20, CPC). Fica reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

PECULIARIDADES: Os produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex. combustível, inflamáveis, remédio, produtos bélicos e etc.), o arrematante deverá obedecer às regras i<mark>mp</mark>ostas <mark>pelo</mark> órgão responsável, ter autorização e com<mark>p</mark>rovar este direito mediante documentação em seu original e ou cópia autenticada para dar lances e arrematar. Em caso arrematação de combustíveis à vista da peculiaridade do bem penhorado, constituído de grande quantidade de álcool hidratado (etanol) destinado ao uso como combustível em motores de combustão interna de ignição por centelha, cujo abastecimento nacional é regulado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a alienação em hasta pública deverá obedecer às regras impostas por referida Agência Reguladora. Com fundamento nos arts. 40 e 60 de Resolução, adquirir mencionada somente poderão comercializar o produto objeto da penhora outro fornecedor, distribuidor ou operador de etanol, devidamente cadastrados na ANP. Da mesma forma, as executadas, na qualidade de fornecedoras do produto penhorado, também deverão observar cumprir a Resolução 43, em especial, as regras contidas no art. 50 e 12, no momento da retirada do produto no caso de se efetivar a arrematação. A arrematação se dará pela



modalidade FOB (Free on Board - Livre a Bordo), na qual onde o arrematante comprador assume os custos pela contratação do seguro da mercadoria. Assim, o arrematante providenciará a retirada do produto arrematado junto à Unidade das executadas/produtoras, mediante o envio de caminhão- tanque, vagão-tanque, ou outro meio transportador que melhor atenda a operação. As executadas entregarão o produto da arrematação contido em suas instalações ao caminhão-tanque, vagão-tanque, ou outro meio de transporte do transportador designado pelo arrematante, executadas responsáveis pelo carregamento. As executadas deverão emitir Nota Fiscal a cada retirada do bem penhorado pelo arrematante, e garantir que o PRODUTO atenda a todas as especificações técnicas da ANP - Agência Nacional Petróleo, devendo anexar certificado de análise do tanque expedidor dos produtos arrematados à respectiva Nota Fiscal, sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei vigente. Os <mark>tri</mark>butos incidentes sobre a ope<mark>ra</mark>ção deve<mark>rã</mark>o rec<mark>olh</mark>idos segundo as legislações federal e estadual vigentes, sendo que as executadas/produtoras respondem pelos tributos devidos até a emissão da nota fiscal entrega/venda dos produtos arrematados. Somente então ficará a tributação ao encargo do arrematante.

IMPEDIMENTOS: Faz-se constar, ainda, consoante o artigo 890 do Código de Processo Civil, que poderão oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção:

I - Tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - Mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alien<mark>ação est</mark>ejam encar<mark>rega</mark>dos; III - Juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - Servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos
direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam
sob sua administração direta ou indireta;
V - Leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja
venda estejam encarregados;
VI - Advogados de qualquer das partes.



ÔNUS: Aos interessados em arrematar bens imóveis e veículos automotores, fica esclarecido que os arcarão com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre os bens, exceto os relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, os quais sub-rogam-se sobre o respectivo preço, já que a arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN). Caberá à parte arrematante indicar nos autos referidos débitos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da carta de arrematação a fim de que seja retido de eventual valor remanescente da execução e paga a dívida ou, inexistindo valores, seja expedido ofício ao órgão público competente a fim de promover a cobrança e/ou inscrever a dívida em dívida ativa, em responsabilidade do anterior proprietário.

ADVERTÊNCIA: Aos participantes do Público Leilão Eletrônico, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro. Res<mark>salv</mark>ados os casos previstos em <mark>lei, aquele que desistir ou não</mark> efetivar o pagam<mark>ento</mark> da <mark>arrematação,</mark> na forma pre<mark>vist</mark>a n<mark>este edital,</mark> automatic<mark>amen</mark>te impedido de <mark>par</mark>ti<mark>cipar de ou</mark>tras ha<mark>stas</mark> públicas <mark>da J</mark>ustiça do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie. "Art. 335 Código Penal" Ficam advertidos os in<mark>teressados e os que ac</mark>ompanharem as hastas públic<mark>as</mark> aqui mencionadas que, constitui crime, impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção, de 6 (seis) me<mark>ses a 2 (dois) anos,</mark> ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

A informação de que a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo; se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juízo



como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação das pessoas indicadas no art. 889 do CPC.

DISPOSIÇÕES FINAIS: A participação no presente público leilão implica, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste "Edital de Leilão Público", bem como submissão às demais obrigações legais vigentes, no momento em que for dado o lance. Os arrematantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados. No caso de o arrematante desistir da arrematação ou não efetuar os pagamentos devidos, poderão ser convocados para exercer o direito os demais lançadores, sucessivamente, na ordem decrescente e pelos respectivos lances. Qualquer informação poderá ser obtida no escritório da Gustavo Reis Leilões, Rua Amaro Cavalheiro, 347 Cj. 2620, Pinheiros - São Paulo - Capital - Edifício Thera Faria Lima, ou através do telefone: (11) 3819-3137, ou ainda, através do e-mail: atendimento@gustavoreisleiloes.com.br.

O Leiloeiro Público Oficial ora designado encontra-se em consonância a nomeação dos Auxiliares de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP).

INTIMAÇÕES: Eventuais credores preferenciais, senhorios diretos, <mark>usuf</mark>rutuários, ou me<mark>smo</mark> credores com garantia <mark>real</mark> ou com p<mark>enho</mark>ra anteriorment<mark>e a</mark>verbada, que não sejam <mark>de</mark> qualquer modo parte na execução, ficam, desde já, INTIMADOS da data e horário da hasta virtual e do prazo de 05 (cinco) di<mark>as, para ha</mark>bilitar<mark>em s</mark>eus respectivos créditos, a contar da data da publicação deste edital. Pelo presente edital, ficam ainda, INTIMADOS do leilão os devedores, responsáveis tributários e coproprietários dos bens móveis ou imóveis penhorados e hipotecados, caso não seja possível sua intimação pessoal por mandado ou carta de intimação. Os depositários dos bens penhorados ficam também INTIMADOS a apresentarem os bens sujeitos à sua guarda que não tenham sido encontrados, ou depositarem judicialmente o seu valor devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da publicação deste edital.

Localização do (s) bem (ns) penhorado (s): Fazenda Santana da Bela Vista, Estr. do Jequitibá, 1570 - Vila Sonia, Valinho/SP.



Depositário: Mogmo Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 56.257.595/0001-10

Descrição do (s) bem (ns) penhorado (s): DIREITOS sobre O LOTE 2, gleba A, situado na Fazenda Santana Bela Vista, bairro Veneza, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Valinhos, com área de 5.429,84m², medindo e confrontando com a referida propriedade de Irmãos Pelegrini (gleba B) e confrontando com a referida propriedade segue 113,32m de rumo de NW01°12'37" SE, deflete à direita e confrontando com Condomínio Moinho de Vento seque 51,15m SW88°47'23"NE; deflete a direita e confrontando com a Avenida 1 (acesso ao Condomínio Moinho de Vento), segue através dos seguintes seguimentos e retas: 17,58 no rumo NW02°12'37"SE, 6,35 no rumo NW00°12'37"SE e 6367 no rumo NE01°12'37"SW, seque ainda confrontando com a Avenida 1 (acesso ao Condomínio Moinho de Vento) por 63,02m em curva de raio de 31,80m encontrando o ponto inicial desta descrição. Conforme melhor descrito na matricula 7.941 do Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos.

Cadastro: 42419/00- setor: 5798

- R.4. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor do Banco BVA S/A.
- R.6. TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS exarado pela Secretaria da Receita Federal.
- Av.7. PENHORA oriunda dos autos sob n° 1083999-34.2014.8.26.0100 da 33 Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.
- Av.8. PENHORA oriunda dos autos sob n° 001083-92.2015.5.15.0152 da Vara do Trabalho de Hortolândia/SP.
- Av.9 INDISPONIBILIDADE oriunda dos autos sob n° 0012148-08.2017.5.15.0001 que tramita perante a 1° Vara do Trabalho de Campinas/SP.
- Av.10. PREMONITÓRIA oriunda dos autos sob n° 1004602-12.2020.8.26.0650 da 2° Vara de Valinhos/SP.
- Av.11. INDISPONIBILIDADE oriunda dos autos sob n° 001240-080.2015.5.15.0130 da 11ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.



- Av.12. INDISPONIBILIDADE oriunda dos autos sob n° 00012-65.2020.8.26.0604 da 3ª Vara Cível de Sumaré/SP.
- Av.13. INDISPONIBILIDADE oriunda dos autos sob n° 0011953-95.2015.5.15.0126 da 10ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.
- Av.14. INDISPONIBILIDADE oriunda dos autos sob n° 0012364-03.2016.5.15.0001 da 1ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.
- Av.15. INDISPONIBILIDADE oriunda dos autos sob n° 0010737-76.2016.5.15.0093 da 6ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.
- R.16. ARRESTO oriundo dos autos sob n° 1004229-20.2016.8.26.0650 da 2ª Vara Judicial de Valinhos/SP.
- Av.17. PENHORA oriunda dos autos sob n° 0040054.64.2017.8.26.0114 da 9ª Vara Cível de Campinas/SP.
- Av.18. PENHORA oriunda dos autos sob n° 0005663-24.2020.8.26.0229 da 1ª Vara Cível de Hortolândia/SP.
- Av.19. PENHORA oriunda dos autos sob n° 0008131-49.2019.8.26.0114 da 7ª Vara Cível de Campinas/SP.
- Av.20. INDISPONIBILIDADE oriunda dos autos sob n° 0011930.78.2017.5.15.0130 da 11ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.
- DÉBITOS DE IPTU: Não houve êxito em verificar perante plataforma digital da prefeitura eventuais débitos que possam recair sobre o vem. Foi solicitado por e-mail e até a finalização deste edital, não obtivemos resposta.
- Valor da avaliação atualizado: R\$ 3.408.192,26 (três milhões, quatrocentos e oito mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos) em maio de 2024
- Valor no 2º Leilão (60%): R\$ 2.044.915,35 (dois milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).
- Débito Exequendo: R\$ 195.116,15 (cento e noventa e cinco mil, cento e dezesseis reais e quinze centavos) em dezembro de 2021.



E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado e, assim sendo o costume, afixado no lugar habitual da respectiva vara. E, caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam através deste, devidamente intimadas da designação supra. São Paulo 15 de maio de 2024. Eu, Gustavo Reis (Leiloeiro Público Oficial matr. 790), digitei e imprimi. Eu, (Chefe de Seção Judiciário) conferi.

